II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

Nº 91/2004

de 9 de Julho de 2004

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE nº 69/2004 de 8 de Junho de 2004 [1].

(2) A Decisão 2003/506/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2003, que altera as Decisões 2001/881/CE que estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais provenientes de países terceiros e 2002/ /459/CE que estabelece a lista das unidades da rede informatizada «ANIMO» [2] deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2003/630/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2003, que estabelece as medidas de transição a aplicar pela Hungria no que diz respeito aos controlos veterinários de produtos de origem animal originários da Roménia [3] deve ser incorporada no acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

---

[1] JO L 349 de 25.11.2004, p. 23.

[2] JO L 172 de 10.7.2003, p. 16.

[3] JO L 218 de 30.8.2003, p. 55.

DECIDE:

Artigo 1º

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. Aos pontos 39 (Decisão 2001/881/CE da Comissão) e 46 (Decisão 2002/459/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32003 D 0506**: Decisão 2003/506/CE da Comissão de 3 de Julho de 2003 (JO L 172 de 10.7.2003, p. 16.).».

2. A seguir ao ponto 113 (Decisão 2002/349/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

   «114. **32003 D 0630**: Decisão 2003/630/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2003, que estabelece as medidas de transição a aplicar pela Hungria no que diz respeito aos controlos veterinários de produtos de origem animal originários da Roménia (JO L 218 de 30.8.2003, p. 55).

   O presente acto é aplicável também à Islândia.».

Artigo 2º

Fazem fé os textos das Decisões 2003/506/CE e 2003/630/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 10 de Julho de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de Julho de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.